



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial | Nº 806 - Ano XV | Várzea Paulista | Sexta-feira | 14 de Junho de 2024

Alistamento Militar termina dia 30 de junho

» Cadastro deve ser realizado por jovens do sexo masculino que completam 18 anos em 2024



Termina dia 30 de junho o período de alistamento militar obrigatório em todo o país. Todos os jovens nascidos em 2006, ou seja, que completam 18 anos em 2024, deverão se cadastrar.

O alistamento pode ser realizado de maneira rápida e prática através do site alistamento.eb.mil.br ou presencialmente na Junta Militar de Várzea Paulista, que fica no Espaço Cidadania. É

necessário apresentar a Certidão de Nascimento, CPF e RG originais e comprovante de residência.

Os jovens que fizerem o alistamento até a data limite, concorrerão à seleção no 2º semestre de 2024, podendo servir em 2025 ou ser dispensado. O alistamento é gratuito.

O recrutamento é um ato gratuito e obrigatório, e deve ser realizada uma única vez

no município da residência do cidadão. O Espaço Cidadania fica na Avenida Ipiranga, 151 – Centro, com atendimento das 8 horas às 16 horas.

Prejuízos do não alistamento

Vale lembrar, que além de uma multa, quem não realizar o alistamento no período correto fica em débito com o Serviço Militar e não poderá:

- Obter ou prorrogar validade do passaporte;

- Ingressar como funcionário, empregado ou associado em – instituição, empresa ou associação oficial, oficializada ou subvencionada;

- Assinar contrato com o Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municípios;

- Prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino; obter carteira profissional, registro de diploma de profissões liberais, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;

- Inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;

- Exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função pública ou cargo público, eletivos ou de nomeação;

- Receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municípios.

Índice

PODER EXECUTIVO.....	2
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.....	2
CONSELHOS E COLEGIADOS MUNICIPAIS.....	9
ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS.....	10
GESTÃO DE PESSOAL.....	10
SAÚDE.....	11
SAÚDE COLETIVA.....	11
TRANSPORTE PÚBLICO ,TRÂNSITO E LOGÍSTICA.....	15
FUSSBE.....	15

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e

Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Alexandre Rodrigues de Carvalho - 90.376-SP

Contato : imprensa.oficial@varzeapaulista.sp.gov.br

<http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial>

PODER EXECUTIVO

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 29 DE MAIO DE 2.024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 206, ACRESCENDO-LHE UM §4º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 267, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA TRATAR DE ASPECTOS RELATIVOS À DÍVIDA ATIVA.

Art. 1º O caput e os §§1º, 2º e 3º do artigo 206, da Lei Complementar Municipal nº 160, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo a ele acrescido o §4º:

“Art. 206. A dívida ativa será cobrada inicialmente por procedimento amigável.

§ 1º Feita a inscrição pelo órgão responsável e exercido o controle de legalidade pela Procuradoria-Geral do Município, será promovida a cobrança amigável do débito pela Fazenda, com o envio de notificação ao contribuinte para parcelamento da dívida, nos termos do artigo 267.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança, desde que inscritos em dívida ativa e observados os procedimentos e cautelas previstas no parágrafo anterior e em lei específica e o cancelamento do protesto somente ocorrerá com o parcelamento, na forma da lei, ou o pagamento integral do crédito fazendário, o que inclui a incidência de multas, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios, custas, emolumentos e demais despesas.

§ 3º Frustrado o recebimento do crédito pela via administrativa, a certidão de Dívida Ativa será enviada à Procuradoria-Geral do Município, para que a ação seja ajuizada nos termos da legislação aplicável. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma única ação, devendo a Certidão de Dívida Ativa conter os elementos mencionados no artigo 202.

§ 4º As vias de cobrança da dívida ativa a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou ao protesto extrajudicial.” (NR)

Art. 2º O artigo 267 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os seus parágrafos:

“Art. 267 – Ressalvada disposição legal específica em contrário, os créditos vencidos e não pagos, que constituem dívida ativa consolidada, poderão ser objeto de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, não podendo nenhuma delas ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas,

desde que acrescidos de atualização monetária, juros e multa moratórios, honorários advocatícios, custas, emolumentos e despesas cabíveis, respeitada a legislação pertinente.(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Leis Ordinárias

LEI Nº 2.701, DE 13 DE JUNHO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE VÁRZEA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados no âmbito da cidade de Várzea Paulista, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular, em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, qualquer interessado poderá notificar a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade.

§ 2º Ocorrendo a notificação de não conformidade pelo Poder Público, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá notificar, em até 10 (dez) dias corridos, as empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de postes de concreto ou de madeira que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 5º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 6º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao respectivo Órgão Público o relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 7º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 8º Ao descumprimento desta Lei será aplicada a seguinte penalidade:

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa de 25 (quinze) UFESPs para cada notificação não atendida em até 15 (quinze) dias após o recebimento da mesma; e

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 25 (quinze) UFESP's para cada notificação não atendida em até 15 (quinze) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito da cidade de Várzea Paulista.

Art. 9º Fica revogada a Lei Ordinária nº 2.610, de 07 de fevereiro de 2023, que obriga as empresas e as concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Decretos

DECRETO Nº 6.479 DE 07 DE MAIO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.479, DE 7 DE MAIO DE 2024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.320.841,15 (Dois Milhões Trezentos e Vinte Mil Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Quinze Centavos), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 2.320.841,15, (Dois Milhões Trezentos e Vinte Mil Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Quinze Centavos) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.01.05	U.G.M. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
05.04.122.0009	GESTÃO DA COMUNICAÇÃO	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 1.000,00
02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS	
01.04.122.0010	GESTÃO DA FINANÇAS	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 264.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO PÚBLICA	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 1.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 12.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 18.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- DECRETO Nº 6.479, DE 7 DE MAIO DE 2.024 -

02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
01.04.122.0014	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 60.000,00
02.09.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA	
01.04.122.0018	GESTÃO DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 170.000,00
02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E LOGÍSTICA	
01.04.125.0020	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRÂNSITO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 70.860,00
02.12.03	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
03.12.361.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 6.000,00
02.12.10	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
10.12.365.0072	ESCOLA DO FUTURO	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 1.526.981,15
02.14.03	U.G.M. DE SAÚDE	
03.10.302.0070	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 41.000,00
02.14.04	U.G.M. DE SAÚDE	
04.10.303.0070	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:		RS 150.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.01.05	U.G.M. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
05.04.122.0009	GESTÃO DA COMUNICAÇÃO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 1.000,00
02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS	
01.04.122.0010	GESTÃO DA FINANÇAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 88.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- DECRETO Nº 6.479, DE 7 DE MAIO DE 2.024 -

02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS	
01.28.843.0011	GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 88.000,00
02.04.01	U.G.M. DE FINANÇAS	
01.28.843.0011	GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 88.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO PÚBLICA	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 1.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO PÚBLICA	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 9.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO PÚBLICA	
3.3.90.46.00	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 9.000,00
02.05.01	U.G.M. DE GESTÃO PÚBLICA	
01.04.122.0012	GESTÃO PÚBLICA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 12.000,00
02.06.01	U.G.M. DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	
01.04.452.0068	GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
3.3.67.83.00	CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 60.000,00
02.09.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA	
01.04.122.0018	GESTÃO DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 87.000,00
02.09.01	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA	
01.04.122.0018	GESTÃO DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 83.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.479, DE 7 DE MAIO DE 2.024 -

02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E LOGÍSTICA	
01.04.122.0019	GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 15.000,00
02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E LOGÍSTICA	
01.04.125.0020	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRÂNSITO	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 35.860,00
02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E LOGÍSTICA	
01.04.125.0020	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRÂNSITO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 10.000,00
02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E LOGÍSTICA	
01.04.125.0020	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRÂNSITO	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 10.000,00
02.12.03	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
03.12.361.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 1.170.981,15
02.12.06	U.G.M. DE EDUCAÇÃO	
06.12.365.0071	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 362.000,00
02.14.01	U.G.M. DE SAÚDE	
01.10.122.0070	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 41.000,00
02.14.03	U.G.M. DE SAÚDE	
03.10.302.0070	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		RS 150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.479, DE 7 DE MAIO DE 2.024 -

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 7 DE MAIO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 6.507, DE 13 DE JUNHO DE 2.024**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS****D E C R E T A:**

Art. 1º O reconhecimento pela Unidade Gestora de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda dos pedidos de isenção de pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Várzea Paulista fica condicionado às regras estabelecidas neste Decreto e em conformidade com o disposto no artigo 34, inciso V da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2.005.

Parágrafo Único. Constituem requisitos essenciais para concessão do benefício de isenção de IPTU de que trata o presente Decreto:

I - ser o contribuinte proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor a qualquer título, exceto locação, de imóvel objeto de lançamento de IPTU, com área territorial igual ou inferior a 300 m² e área construída de até 100 m²;

II - residir no imóvel mencionado no item anterior;

III - não possuir qualquer outro imóvel em Várzea Paulista ou em qualquer outro município;

IV - comprovar a condição de aposentado, pensionista ou detentor de renda previdenciária vitalícia, com benefício mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes no país;

V - não exercer qualquer outra atividade remunerada;

VI - capa do carnê de IPTU do exercício vigente, contendo o nome do requerente, endereço e dados de identificação do imóvel;

VII - protocolar requerimento junto à repartição competente da Municipalidade, conforme modelo específico a ser fornecido, anexando todos os documentos comprobatórios exigidos, respeitado o prazo estipulado na legislação.

Art. 2º No ato do pedido, o contribuinte deverá apresentar originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - escritura de propriedade do imóvel, contrato de compromisso de compra e venda, cessão de direitos sobre contrato de compromisso de venda e compra, matrícula imobiliária (extraída nos últimos 12 meses) ou formal de partilha em inventário devidamente homologado;

II - extratos bancários de natureza previdenciária ou históricos de créditos previdenciários, desde que constante o nome do beneficiário, a natureza do benefício e o valor do benefício percebido no exercício fiscal do pedido de concessão da isenção, além da indicação de eventuais descontos ou reduções de valores;

III - comprovante de residência no imóvel, preferencialmente constituído de conta consumo com data inferior a três meses do pedido, podendo, a critério da autoridade julgadora, ser substituído por declaração elaborada nos termos das Leis Federais 6.629, de 16 de abril de 1.979 e 7.115, de 29 de agosto de 1.983;

IV - cédula de identidade (R.G., CNH e outros com validade nacional);

V - comprovante de Cadastro Pessoa Física (CPF);

VI - capa do carnê de IPTU do exercício vigente no ato do pedido, em nome do requerente;

VII - certidão de Óbito, na hipótese de viuvez do cônjuge;

VIII - requerimento, conforme modelo específico a ser fornecido, contendo, em anexo, todos os documentos comprobatórios exigíveis, respeitado o prazo estipulado na legislação

§ 1º A comprovação das exigências previstas no inciso V do artigo 34 da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005 será efetivada mediante declaração, em formulário próprio, preenchido e assinado pelo beneficiário no ato do protocolo do pedido.

§ 2º Caso a comprovação da inexistência de atividade remunerada complementar não se mostre suficientemente esclarecedora, poderá a Autoridade Fazendária solicitar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do requerente ou seus dependentes, em versão física ou eletrônica.

§ 3º O requerente poderá se fazer representar por procurador devidamente qualificado, nos termos da legislação civil em vigor.

§ 4º A Autoridade Fazendária poderá exigir declarações adicionais, conforme modelos padronizados próprios, a fim de comprovar inexistência de:

I - Qualquer outra atividade remunerada ou fonte de renda complementar do beneficiário e seu cônjuge;

II - outro imóvel sob sua responsabilidade;

III - direito de habitação por terceiros sem encargos.

Art. 3º Em caso de insuficiência documental ou dúvidas decorrentes das informações prestadas, a Autoridade Fazendária Responsável notificará o requerente para esclarecer e comprovar o que for suscitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no artigo 362 da Lei Complementar 160/2005.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências previstas pela Autoridade Fazendária no prazo estipulado implicará no indeferimento de plano do pedido protocolado.

Art. 4º A Autoridade Fazendária Responsável pela análise dos pedidos poderá, sempre que necessário, efetivar visitação no domicílio do requerente, aduzindo, em relatório próprio e padronizado, o que for constatado no local.

Art. 5º Os interessados no benefício de que trata este Decreto deverão solicitá-lo no período de 01 a 31 de julho de 2.024.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de o início ou o término do período indicado no caput recaírem em finais de semana, feriados e pontos facultativos ou dias sem expediente administrativo, os mesmos ficam postergados para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 6º Os contribuintes beneficiados ao longo do presente exercício deverão se recadastrar a partir de 2.025, nas datas e condições a serem previamente divulgadas.

Art. 7º Caberá à Unidade de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda realizar as adequações necessárias à recepção dos pedidos, análise processual, decisão, aplicação do benefício, suporte aos interessados, além de outras medidas necessárias ao bom cumprimento do presente Decreto, tais como a edição de instruções normativas, ordens de serviço e outros atos necessários que os casos requererem.

Parágrafo Único. Os servidores envolvidos no trabalho de análise processual de que trata o presente decreto ficam responsáveis exclusivamente pelo fiel cumprimento da etapa para a qual foram designados e em conformidade com suas respectivas atribuições.

Art. 8º O Setor de Comunicação Social do Município de Várzea Paulista deverá providenciar ampla divulgação do cadastramento de contribuintes interessados em usufruir do benefício da isenção de IPTU, com a indicação do local e horário de atendimento, condições e documentos necessários ao pedido.

Art. 9º Aplicar-se-á aos procedimentos de que trata o presente Decreto os dispositivos previstos no Livro II, Título IV, Capítulo VI da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2.005, suplementados, no que couber, pelas previsões contidas na Lei 2.563, de 19 de maio de 2.022.

Art. 10. Ficam aprovados os modelos de requerimento, declarações e auto de visitação contidos no Anexo Único, parte integrante do presente decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto 6.367, de 11 de agosto de 2.023 e Decreto 6.396, de 27 de outubro de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6.507, DE 13 DE JUNHO DE 2.024-

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONSTATAÇÃO E VISITAÇÃO

INTERESSADO:	
ENDEREÇO:	
INSCRIÇÃO CADASTRAL:	CÓDIGO DO IMÓVEL:

Declaro que foi realizada diligência in loco, no dia _____ de _____ de 2.024, às _____, com o propósito de verificar o atendimento aos requisitos previstos no inciso V do artigo 34 da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005 pelo requerente acima qualificado, hipótese em que foi constatado o seguinte:

1- Em relação ao Contribuinte:

- 1.1. O contribuinte reside no endereço? () Sim () Não
Caso negativo, onde reside? _____
- 1.2. O contribuinte é: () Aposentado(a) () Pensionista () Detentor de Renda Previdenciária Vitalícia () Falecido(a)

2- Em relação ao Imóvel:

- 2.1. O imóvel possui várias edificações? () Sim () Não
Caso afirmativo, indicar quantidade e natureza das edificações: _____
- 2.2. Existe atividade comercial no local? () Sim () Não
Em caso afirmativo, especificar o comércio: _____

Para constar, foi lavrado o presente Termo, nos termos do artigo 407 da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005.

Várzea Paulista, _____ de _____ de 2.024.

Declaro ter acompanhado a diligência e as informações averiguadas ao que foi constatado.

NOME COMPLETO: _____ DOCUMENTO: _____ ASSINATURA _____

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____

OBSERVAÇÕES E DECLARAÇÕES ADICIONAIS, TELEFONES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6.507, DE 13 DE JUNHO DE 2.024-

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU
(APOSENTADOS E PENSIONISTAS)

Venho mui respeitosamente requerer a **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA OS ANOS DE 2024 E 2025**, referente ao imóvel abaixo identificado declarando atender todos os requisitos obrigatórios, além de assumir inteira responsabilidade pela autenticidade das cópias dos documentos comprobatórios anexados.

CAMPO I – DADOS REQUERENTE:

NOME DO(A) APOSENTADO(A) / PENSIONISTA: _____

CPF: _____ RG: _____ ESTADO CIVIL: _____

NOME COMPLETO DO CONJUGÊ OU COMPANHEIRO(A) (MESMO QUE FALECIDO(A)): _____

CPF DO CONJUGÊ: _____ NÚMERO DO BENEFÍCIO: _____ APOSENTADO(A) OU PENSIONISTA: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____ E-MAIL: _____

CAMPO II – DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO (RUA, AVENIDA): _____ Nº _____

COMPLEMENTO (APTO, SALA): _____ CEP: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CADASTRO DO IMÓVEL _____ IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL (CONSTA NO IPTU): _____

Declaro estar ciente de que este pedido não será analisado, se, porventura, não anexar apropriadamente todos os documentos obrigatórios constantes do verso deste requerimento. Declaro, ainda, ser verdadeira minha condição de aposentado(a) ou pensionista, com renda igual ou inferior a 03 (três) salários-mínimos, bem como que não possuo outro imóvel em Várzea Paulista ou em qualquer outro município, e ainda declaro não possuir outra renda. Declaro ainda, estar ciente, que em caso de deferimento, a isenção é válida apenas pelos próximos 2 anos, devendo solicitar nova isenção em 2025, para os anos subsequentes.

Nestes termos, peço deferimento.

Várzea Paulista, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6.507, DE 13 DE JUNHO DE 2.024-

CAMPO III - PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE DO BENEFÍCIO:

(Artigo 34, inciso V da Lei Complementar 160/2005)

- a) Ser o contribuinte proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor a qualquer título, exceto locação, de imóvel objeto de lançamento de IPTU, com área territorial igual ou inferior a 300 m² e área construída de até 100 m²;
b) Residir no imóvel mencionado no item anterior;
c) Não possuir qualquer outro imóvel em Várzea Paulista ou em qualquer outro município;
d) Comprovar a condição de aposentado, pensionista ou detentor de renda previdenciária vitalícia, com benefício mensal igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos vigentes no país;
e) Não exercer qualquer outra atividade remunerada.

CAMPO IV - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

(Apresentar Cópia Dos Documentos Abaixo Listados – Lei Complementar 160/2005, artigo 34, § 1º)

- a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo(a) aposentado(a) ou pensionista;
b) Cópia da capa do Carnê de IPTU do imóvel referente ao último exercício (Identificação do imóvel);
c) Cópia da Escritura de propriedade do imóvel, contrato de compromisso de compra e venda, cessão de direitos sobre contrato de compromisso de venda e compra, matrícula imobiliária atualizada ou formal de partilha em inventário devidamente homologado. (Em caso de contratos, deverá haver firma reconhecida ou apresentar original para conferência);
d) Cópia da Cédula de Identidade (RG) do(a) aposentado(a) ou pensionista;
e) Cópia do Comprovante de Cadastro Pessoa Física (CPF) do(a) aposentado(a) ou pensionista;
f) Comprovante de residência no imóvel, preferencialmente constituída de conta consumo com data inferior a (02) dois meses do pedido;
g) Cópia do **EXTRATO do Benefício** (exceto extrato bancário de conta corrente), constando o nome do (a) aposentado (a) ou pensionista, o tipo de benefício e o valor bruto percebido e descontos, se houver (Acesso no site MEU INSS ou no Banco em que percebe o benefício);
h) Comprovante de rendimentos do cônjuge, se houver ou declaração de inexistência de renda complementar (Conforme modelo próprio a ser fornecido);
i) Certidão de Óbito, na hipótese de viuvez do cônjuge;
j) Certidão de Casamento, na hipótese de viuvez do cônjuge;
k) **Documento complementar:** cópia da Carteira de Trabalho do requerente e cônjuge (Página de qualificação civil, informações pessoais e cópia da página do último contrato assinado).
l) No caso de Procuração Particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada da cópia do RG, CPF e comprovante de endereço atualizado do procurador.

CONFERÊNCIA OBRIGATORIA DA DOCUMENTAÇÃO

Várzea Paulista, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Conferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6.507, DE 13 DE JUNHO DE 2.024-

DECLARAÇÃO DE DIREITO DE HABITAÇÃO SEM ÔNUS

(Art. 1.414 a 1.416 – Lei 10.406/2002)

Eu, _____, portador da
cédula de identidade R.G. _____, CPF _____,
DECLARO, para os devidos fins, que resido no imóvel situado à Rua / Avenida _____
Bairro _____
Município de _____, de propriedade / posse ou domínio
do Sr. (a) _____, qualificado com CPF _____,
que possui o seguinte grau de parentesco comigo: _____ e
que inexistem qualquer vínculo locatício, mediante pagamento de aluguel.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (*Falsidade Ideológica*), e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Várzea Paulista, _____ de _____ de 2.024

* Conforme Lei Municipal 2.563/2022, art. 22, § 3º, fica dispensado o reconhecimento notarial de firma das assinaturas dos declarantes, bastando a autenticação pelo agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 6.507, DE 13 DE JUNHO DE 2.024-

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENDA COMPLEMENTAR DE BENEFICIÁRIO OU CÔNJUGE

Eu, _____, portador da
cédula de identidade R.G. _____, CPF. _____,

DECLARO, para os devidos fins, que resido no imóvel situado à Rua / Avenida _____
Bairro _____

Município de _____, que sou casado (a) com
_____ e que não possui qualquer renda ou
vencimentos complementares ao declarado.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime
previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (*Falsidade Ideológica*), e que por tal crime
serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se
comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Várzea Paulista, _____ de _____ de 2.024

* Conforme Lei Municipal 2.563/2022, art. 22, § 3º, fica dispensado o reconhecimento
notarial de firma das assinaturas dos declarantes, bastando a autenticação pelo agente
público.

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

CONSELHOS E COLEGIADOS MUNICIPAIS

Resoluções

RESOLUÇÃO CMAS 007 - ABERTURA PMAS PARA INCLUSÃO RI

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 007/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo vinculado à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social – UGMDS, criado pela Lei Municipal nº 1505, de 05 de setembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 2068, de 17 de dezembro de 2010, o uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Em reunião extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2024, com início às 14hs, reunião on-line realizada pela plataforma google meet:

RESOLVE: Aprova a apresentação do “Abertura do PMA para inclusão de informações da Residência Inclusiva”.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanessa de Oliveira Albuquerque

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS 008/2024 - REPASSE PARA FRENTES FRIAS

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 008/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo vinculado à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social – UGMDS, criado pela Lei Municipal nº 1505, de 05 de setembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 2068, de 17 de dezembro de 2010, o uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Em reunião extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2024, com início às 14hs, reunião on-line realizada pela plataforma google meet:

RESOLVE: Aprova a apresentação do “Repasse para ampliação de vagas emergenciais para o período de frentes frias (CONSEAS nº 007 de 27/05/2024)”.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanessa de Oliveira Albuquerque

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS 009/2024 - REPASSE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CARTÃO ALIMENTAÇÃO)

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 009/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo vinculado à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social – UGMDS, criado pela Lei Municipal nº 1505, de 05 de setembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 2068, de 17 de dezembro de 2010, o uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Em reunião extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2024, com início às 14hs, reunião on-line realizada pela plataforma google meet:

RESOLVE: Aprova a apresentação do “Repasse de recurso para Benefícios Eventuais - FEAS”.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanessa de Oliveira Albuquerque

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS

GESTÃO DE PESSOAL

Portarias

PORTARIA Nº 34.985

RESOLVE:

CONCEDER a partir do dia primeiro de maio de dois mil e vinte e quatro à servidora Sra. Marília da Silva Tamberlini, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Classe A, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P 08, lotada na Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos calculados pela aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, tendo por teto a remuneração da servidora no cargo efetivo, com base no quanto dispõe o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.986

RESOLVE:

CONCEDER a partir do dia primeiro de maio de dois mil e vinte e quatro ao servidor Sr. Vicente Aparecido da Silva, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Classe A, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 04, lotado na Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, estes calculados a partir da aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo, tendo como base o quanto dispõe a Constituição Federal em seu artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.987

RESOLVE:

CONCEDER a partir do dia primeiro de maio de dois mil e vinte e quatro à servidora Sra. Mirna Aparecida Souza Arvani, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G 02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P 44, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, estes calculados a partir da aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo, tendo como base o quanto dispõe a Constituição Federal em seu artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.988

RESOLVE:

CONCEDER a partir do dia primeiro de maio de dois mil e vinte e quatro ao servidor Sr. Roque Tadeu Jorge, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Técnico em Enfermagem, provimento efetivo, Classe F 01, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 25, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, estes calculados a partir da aplicação

da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo, tendo como base o quanto dispõe a Constituição Federal em seu artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.989

RESOLVE:

CONCEDER a partir do dia primeiro de maio de dois mil e vinte e quatro à servidora Sra. Maria José Alves Paterniani, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Classe A, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 03, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, estes calculados a partir da aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo, tendo como base o quanto dispõe a Constituição Federal em seu artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.990

RESOLVE:

CONCEDER a partir do dia primeiro de maio de dois mil e vinte e quatro à servidora Sra. Izabel Lucia Vicentine Silva, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Classe A, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 03, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, estes calculados a partir da aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo, tendo como base o quanto dispõe a Constituição Federal em seu artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.993

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 25.697, de 24 de setembro de 2020, que concedeu Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Jaime Eugenio Martins.

Onde se lê: “CONCEDER a partir do dia primeiro de outubro de dois mil e vinte ao servidor Sr. Jaime Eugenio Martins, ocupante do cargo de Agente de Gestão, especialidade Técnico em Gestão, provimento efetivo, Classe F 02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 27, lotado na Unidade Gestora Municipal de Finanças, Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, estes calculados a partir da aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo, tendo como base o quanto dispõe a Constituição Federal em seu artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, combinado com as disposições da Emenda Constitucional nº 103/19, artigos 4º, §9º e 36, inciso II.”

Leia-se: “CONCEDER a partir do dia primeiro de outubro de dois mil e vinte ao servidor Sr. Jaime Eugenio Martins, ocupante do cargo de Agente de Gestão, especialidade Técnico em Gestão, provimento efetivo, Classe F 02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 28, lotado na Unidade Gestora Municipal de Finanças, Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, estes calculados a partir da aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo, tendo como base o quanto dispõe a Constituição Federal em seu artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, combinado com as disposições da Emenda Constitucional nº 103/19, artigos 4º, §9º e 36, inciso II.”

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

SAÚDE

SAÚDE COLETIVA

Comunicados

DEFERIMENTO

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº 01 de 05 de JANEIRO de 2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais - Assunção de Responsabilidade Legal

Protocolo: 114/2024

Processo: 3541/18

CEVS: 355650301-471-000451-1-0

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA

CNPJ/CPF: 50.974.732/0007-46

CNAE: 4711-3/02

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS

ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº: 2395 MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13223-025 UF: SP

RESP. LEGAL: ANA LUIZA BORGES GOMES CPF: 102.254.238-98

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES
COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

DEFERIMENTO

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº 01 de 05 de janeiro de 2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais - Assunção de Responsabilidade Técnica

Protocolo: 152/2024

Processo: 4365/2022

CEVS: 355650301-960-000110-1-0

RAZÃO SOCIAL: ESTETICA VARZEA PAULISTA LTDA

CNPJ/CPF: 43.903.572/0001-93

CNAE: 9602-5/02

ATIVIDADES: ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

ENDEREÇO: AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME Nº: 301, BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13220-001 UF: SP

RESP. LEGAL: DANIEL MOREIRA BRAGA DE LIMA CPF: 015.074.466-83

RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: JESSICA AGUILAR BELO CPF: 408.191.018-93
CRBM/SP: 40640

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais - Assunção de Responsabilidade Técnica

Protocolo: 652/2023

Processo: 4419/2022

CEVS: 355650301-863-000379-1-5

Validade: 20/05/2025

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SORRISO SEGURO VARZEA LTDA

CNPJ/CPF: 43.248.170/0001-00

CNAE: 8630-5/04

ATIVIDADES: ODONTOLÓGICA

ENDEREÇO: AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, Nº: 987, BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13220-001 UF: SP

RESP. LEGAL: LUCIANO PEREIRA SHOJI GOUVEA CPF: 059.960.036-51

RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: PABLINE DAVI OLIVEIRA SILVA CPF: 077.427.056-05
CRO/SP: 147977

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES
COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

DEFERIMENTO

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº 01 de 05 de JANEIRO de 2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais - Baixa de Responsabilidade Técnica

Protocolo: 152/2024

Processo: 4365/2022

CEVS: 355650301-960-000110-1-0

RAZÃO SOCIAL: ESTETICA VARZEA PAULISTA LTDA

CNPJ/CPF: 43.903.572/0001-93

CNAE: 9602-5/02

ATIVIDADES: ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

ENDEREÇO: AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME Nº: 301, BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13220-001 UF: SP

RESP. LEGAL: DANIEL MOREIRA BRAGA DE LIMA CPF: 015.074.466-83

RESP TÉCNICA: LISANDRA OLIVEIRA SANTOS CPF: 451.845.708-02 CRBM/SP: 41849

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais - Baixa de Responsabilidade Técnica

Protocolo: 651/2023

Processo: 4419/2022

CEVS: 355650301-863-000349-1-5

RAZÃO SOCIAL: CLINICA ODONTOLOGICA SORRISO SEGURO

CNPJ/CPF: 43248.170/0001-00

CNAE: 8630-5/04

ATIVIDADES: ODONTOLOGICA

ENDEREÇO: AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, Nº: 987, BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13220-0001 UF: SP

RESP. LEGAL: LUCIANO PEREIRA SHOJI GOUVEA CPF: 059.960.036-51

RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: FELIPE ALVES MUNHOZ CPF: CRO/SP: 140151

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES

COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

DEFERIMENTO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº 01 de 05 de JANEIRO de 2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 145/2024

Processo: 2106/12

CEVS: 355650301-960-000073-1-5

Validade: 21/05/2025

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ANTONIO NARCISO

CNPJ/CPF: 368.496.009-82

CNAE: 9602-5/01

ATIVIDADES: CABELEREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº: 51, BAIRRO: VILA POPULAR

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13225-110 UF: SP

RESP. LEGAL: JOSÉ ANTONIO NARCISO CPF: 368.496.009-82

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 108/2024

Processo: 3475/18

Validade: 16/05/2025

CEVS: 355650301-109-000047-1-5

RAZÃO SOCIAL: SIMÕES SALGADOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.840.585/0001-05

CNAE: 1096-1/00

ATIVIDADES: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS

ENDEREÇO: RUA ITAÚNA, Nº 10, BAIRRO: VILA IGUAÇU

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13225-612 UF: SP

RESP. LEGAL: CARLOS APARECIDO RODRIGUES SIMÕES CPF: 084.815.258-12

RESP TÉCNICA: ROSANGELA MARIA FERNANDES CPF: 068.526.048-88 CRN/SP: 37963

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 109/2024

Processo: 3475/18

CEVS: 355650301-109-000047-1-5

Validade: 16/05/2025

RAZÃO SOCIAL: SIMÕES SALGADOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.840.585/0001-05

CNAE: 1096-1/00

ATIVIDADES: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS

ENDEREÇO: RUA ITAÚNA, Nº:10, BAIRRO: VILA IGUAÇU

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13225-612 UF: SP

RESP. LEGAL: CARLOS APARECIDO RODRIGUES SIMÕES CPF: 084.815.258-12

RESP TÉCNICO PRINCIPAL: ROSANGELA MARIA FERNANDES CPF: 068.526.048-88 CRN/SP: 37963

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 151/2024

Processo: 4365/2024

CEVS: 355650301-960-000110-1-0

Validade: 16/05/2025

RAZÃO SOCIAL: ESTETICA VARZEA PAULISTA LTDA

CNPJ/CPF: 43.903.572/0001-93

CNAE: 9602-5/02

ATIVIDADES: ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

ENDEREÇO: AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, Nº: 301, BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13220-001 UF: SP

RESP. LEGAL: DANIEL MOREIRA BRAGA DE LIMA CPF: 015.074.466-83

RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: JESSICA AGUILAR BELO CPF: 408.191.018-93 CRBM/SP: 40640

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento:

Protocolo: 650/2023

Processo: 4419/2022

CEVS: 355650301-863-000379-1-5

Validade: 20/05/2025

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SORRISO SEGURO VARZEA LTDA

CNPJ/CPF: 43.248.170/0001-00

CNAE: 8630-5/04

ATIVIDADES: ODONTOLÓGICA

ENDEREÇO: AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, Nº: 987, BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13220-001 UF: SP

RESP. LEGAL: LUCIANO PEREIRA SHOJI GOUVEA CPF: 059.960.036-51

RESP. TÉCNICO: PABLINE DAVI OLIVEIRA SILVA CPF: 077.427.056-05 CRO/SP: 147977

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do

Equipamento:

Protocolo: 649/2023

Processo: 4420/2022

CEVS: 355650301-863-000380-1-6

Validade: 20/05/2025

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA ODONTOLÓGICA SORRISO SEGURO VARZEA LTDA

CNPJ/CPF: 43.248.170/0001-00

CNAE: 8630-5/04

ATIVIDADES: ODONTOLÓGICA

ENDEREÇO: AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, Nº: 987, BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13220-001 UF: SP

RESP. LEGAL: LUCIANO PEREIRA SHOJI GOUVEA CPF: 059.960.036-51

RESP. TÉCNICO EQUIPAMENTO: FELIPE ALVES MUNHOZ CPF: CRO/SP: 140151

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do

Estabelecimento:

Protocolo: 113/2024

Processo: 3541/18

CEVS: 355650301-471-000451-1-0

Validade: 28/05/2025

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA

CNPJ/CPF: 50.974.732/0007-46

CNAE: 4711-3/02

ATIVIDADES: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº: 2395, BAIRRO:

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13223-025 UF: SP

RESP. LEGAL: ORLANDO BUENO MARCIANO CPF: 383.189.468-04

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do

Estabelecimento:

Protocolo: 123/2024

Processo: 3114/17

CEVS: 355650301-463-000046-1-8

Validade: 03/06/2025

RAZÃO SOCIAL: WR BEZZUTI - COMERCIO DE FRUTAS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 21.494.615/0001-91

CNAE: 4633-8/01

ATIVIDADES: COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS

ENDEREÇO: RODOVIA ADAIL EDUARDO GUT, Nº:1008, BAIRRO: SÍTIO DO MURSA

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13226-400 UF: SP

RESP. LEGAL: WAGNER RENATO BEZZUTI CPF: 217.721.598-67

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do

Estabelecimento:

Protocolo: 87/2024

Processo: 4462/2022

CEVS: 355650301-493-000056-1-4

Validade: 06/06/2025

RAZÃO SOCIAL: LCL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ/CPF: 17.744.091/0001-72

CNAE: 4930-2/02

ATIVIDADES: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

ENDEREÇO: RUA SOROCABA Nº:555, BAIRRO: JARDIM PAULISTA

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13222-005 UF: SP

RESP. LEGAL: EDUARDO MARTINELLI CEZAR CPF: 312.965.548-48

RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: JOSÉ ORLANDO ROCHA JUNIOR CPF: 278.676.188-30 CRF/SP: 96.969

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença de Funcionamento do

Estabelecimento:

Protocolo: 579/2023

Processo: 3097

CEVS: 355650301-863-000262-1-2

Validade: 09/11/2024

RAZÃO SOCIAL: RD CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF: 26.521.497/0001-87

CNAE: 8630-5/04

ATIVIDADES: ODONTOLÓGICA

ENDEREÇO: RUA PASCHOAL GIANFRANCESCO, Nº: 60, BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13224-700 UF: SP

RESP. LEGAL: DIEGO DE BARROS MOZELI CPF: 329.485.238-00

RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: DIEGO DE BARROS MOZELI CPF: 329.485.238-00 CRO/SP: 97985

RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO: ROBERTA MAGALHAES CPF: 406.341.808-19 CRO/SP: 118828

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES

COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

DEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS nº 01 de 05/01/2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento

Protocolo: 200/2024

Processo: 3732/19

CEVS: 355650301-471-000453-1-4

RAZÃO SOCIAL: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

CNPJ/CPF: 03.476.811/0592-02

CNAE: 4711-3/02

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

ENDEREÇO: AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, Nº: 1673, BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13220-005 UF: SP

RESP. LEGAL: ROGERIO DE VASCONCELLOS MORANO SOARES, CPF: 035.885.837-26

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento

Protocolo: 199/2024

Processo: 3734/19

CEVS: 355650301-471-000455-1-9

RAZÃO SOCIAL: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

CNPJ/CPF: 03.476.811/0992-63

CNAE: 4711-3/02

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ RABELLO PORTELLA, Nº: 1939, BAIRRO: VILA POPULAR

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13225-100 UF: SP

RESP. LEGAL: MARCIO STANCATO DE BARROS, CPF: 176.244.728-21

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES

COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

DEFERIMENTO

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DO EQUIPAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Paulista através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS Nº 01 de 05 de JANEIRO de 2024, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento:

Protocolo: 531/2023

Processo: 4873/2023

CEVS: 355650301-463-000056-1-4

Validade: 16/05/2025

RAZÃO SOCIAL: F.A DE SOUZA ALIMENTOS

CNPJ/CPF: 35.409.263/0001-33

CNAE: 4633-8/01

ATIVIDADES: COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS

ENDEREÇO: RUA LINDÓRIO ROCHA, Nº :200, BAIRRO: CHÁCARAS SANTA MARTHA

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13222-680 UF: SP

RESP. LEGAL: FABIANO APARECIDO DE SOUZA CPF: 329.499.378-10

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento:

Protocolo: 176/2024

Processo: 5007/2024

CEVS: 355650301-864-000180-1-5

Validade: 04/06/2025

RAZÃO SOCIAL: CFX IMAGEM LTDA

CNPJ/CPF: 20.672.039/0001-62

CNAE: 8640-2/05

ATIVIDADES: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA

ENDEREÇO: AVENIDA DO PINHEIRINHO, Nº: S/N BAIRRO: NÚCLEO RESIDENCIAL SATÉLITE

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13224-240 UF: SP

RESP. LEGAL: CLEITON HENRIQUE MOREIRA CPF: 345.722.988-07

RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: WANG TAI CHANG CPF: 065.263.518-08 CRM/SP: 48067

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do Equipamento:

Protocolo: 177/2024

Processo: 5008/2024

CEVS: 350900701-864-000089-1-5

Validade: 04/06/2025

RAZÃO SOCIAL: CFX IMAGEM LTDA

CNPJ/CPF: 20.672.039/0001-62

CNAE: 8640-2/05

ATIVIDADES: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA

ENDEREÇO: AVENIDA DO PINHEIRINHO, Nº: S/N BAIRRO: NÚCLEO RESIDENCIAL SATÉLITE

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13224-240 UF: SP

RESP. LEGAL: CLEITON HENRIQUE MOREIRA CPF: 345.722.988-07

RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: WANG TAI CHANG CPF: 065.263.518-08 CRM/SP: 48067

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Licença de Funcionamento Inicial do Equipamento:

Protocolo: 178/2024

Processo: 5009/2024

CEVS: 355650301-864-000181-1-2

Validade: 04/06/2025

RAZÃO SOCIAL: CFX IMAGEM LTDA

CNPJ/CPF: 20.672.039/0001-62

CNAE: 8640-2/05

ATIVIDADES: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA

ENDEREÇO: AVENIDA DO PINHEIRINHO, Nº: S/N BAIRRO: NÚCLEO RESIDENCIAL SATÉLITE

MUNICÍPIO: VÁRZEA PAULISTA

CEP: 13224-240 UF: SP

RESP. LEGAL: CLEITON HENRIQUE MOREIRA CPF: 345.722.988-07

RESP. TÉCNICO PRINCIPAL: WANG TAI CHANG CPF: 065.263.518-08 CRM/SP: 48067

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PAOLA FERNANDA BUZANELLI MENDES
 COODENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E LOGÍSTICA

Autos de Infração

RECURSO 1º INSTÂNCIA

1º INSTÂNCIA

Planilha1

RESULTADO DE RECURSOS EM 1º INSTÂNCIA (JARI)					
PROCESSO	NOME	PLACA	AIT	DATA JULG.	RESULTADO
1322/2024	CLAUDEMIR DE SOUZA	DLB-2271	D710079022	13/06/24	DEFERIDO
1424/2024	DONIZETTI DE MORAES SILVA	IML-3G87	D710081068	13/06/24	INDEFERIDO
1427/2024	GIOVANI BARBIERATO	DKT-0407	D710078735	13/06/24	DEFERIDO
1476/2024	DENER GATTAMORTA	FDN-3H20	C860231637	13/06/24	INDEFERIDO
1504/2024	DAVID DANIEL CANDIDO	SVE-5C60	D710075040	13/06/24	INDEFERIDO
1506/2024	DAVID DANIEL CANDIDO	SVE-5C60	D710075026	13/06/24	INDEFERIDO

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024

ALFREDO SILVA LEITE JUNIOR
 CHEFE DE EXPEDIENTE

FUSSBE

Comunicados

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUSSBE.

ALESSANDRO CARLOS BOTREL, Diretor-Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista - FUSSBE, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da eleição do FUSSBE, em cumprimento ao edital da eleição.

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA:

A Chapa1 foi vencedora da eleição com 509 votos.

A Chapa 2 teve 364 votos.

Foram apurados 21 votos brancos e nulos.

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS:

A Chapa 1 foi vencedora da eleição com 16 votos.

A Chapa 2 teve 11 votos.

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Chapa Única, vencedora com 17 votos.

Foram apurados 1 voto Nulo/Branco

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2024

ALESSANDRO CARLOS BOTREL
 DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUSSBE